



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 039 / 2015

PROC. Nº 586/2015

FLS. 02  
586/2015  
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº	<u>586/2015</u>
Início:	<u>04 / Agosto / 2015</u>
Término:	<u>17 / Setembro / 2015</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	<u>Joelma</u>

Diadema, 30 de julho de 2015

OF.ML. nº 025/2015

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA 06 / 08 / 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

.....  
PRESIDENTE

CÂMERA MUNICIPAL DE DIADEMA

05-880-2015 15:45 002496 1/2

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a alteração do parágrafo 1º do art. 3º da Lei 3.208, de 27 de fevereiro de 2.012 que dispõe sobre a permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros e dá providências correlatas.

Após ampla discussão nesse Legislativo Municipal da proposta contida no projeto de Lei que deu origem à Lei Municipal 3.208/12 e suas alterações, este Executivo iniciou os procedimentos necessários para a implantação da cobrança autorizada.

Durante o trâmite dos processos administrativos de concessão, verificou-se que a realidade do mercado atual não permite a cobrança de uma alíquota de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor venal, a título de tributo pela concessão do imóvel.

Mesmo considerando a desvalorização imobiliária, a atual alíquota gera um valor de preço público muito acima do valor estimado para o aluguel da área, o que compromete a própria atividade dos concessionários.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 03
586/2015
Protocolo

Impõe-se, portanto, a redução da alíquota atual para 0,5% (meio por cento) do valor venal do imóvel concedido, o que somente pode ser feito por nova Lei.

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social dessa mudança legal, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
 **DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 03/08/2015



Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel  
Presidente em Exercício



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 039/2015

PROC. Nº 586/2015

FLS. 04  
586/2015  
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

**PROJETO DE LEI Nº 025, DE 30 DE JULHO 2015**

**ALTERA** a redação do parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei 3.208, de 27 de fevereiro de 2.012 que dispõe sobre a permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros e dá providências correlatas.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>586/2015</u>
Início:	<u>04/ Agosto/2015</u>
Término:	<u>17/ Setembro/2015</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	<u>Julma</u>

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** O §1º do artigo 3º da Lei 3.208, de 27 de fevereiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º - O preço público a ser cobrado mensalmente, será correspondente ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) aplicado sobre o valor venal da área ocupada.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei Ordinária correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de julho de 2015

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete  
do Prefeito, pelo  
Serviço de Expediente  
(GP-711).

**Lei Ordinária Nº 3208/2012, de 27/02/2012**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 81311  
Mensagem Legislativa: 7011  
Projeto: 9411  
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. 05
586/2015
Protocolo

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO DE BENS IMÓVEIS POR TERCEIROS, E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**Alterada por:**[L.O. 3218/2012](#)[L.O. 3326/2013](#)**LEI MUNICIPAL Nº 3.208, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012**

(PROJETO DE LEI Nº 094/2011)

(nº 070/2011, na origem)

Data de publicação: 28 de fevereiro de 2012

**DISPÕE** sobre a permissão precária e onerosa de uso de bens imóveis por terceiros, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

~~**Art. 1º** - Fica autorizada a permissão de uso, a título oneroso, aos detentores de bens imóveis públicos municipais ocupados irregularmente por edificação do tipo industrial, comercial e/ou similar, que exerça atividade econômica, em especial as áreas descritas na Lei Municipal nº 1.495, de 17 de setembro de 1999, Lei Municipal nº 1.496, de 17 de setembro de 1996, Lei Municipal nº 1.506, de 14 de outubro de 1996.~~

**Art. 1º** - Fica autorizada a permissão de uso, a título oneroso, aos detentores de bens imóveis públicos municipais ocupados irregularmente por edificação do tipo industrial, comercial e/ou similar, que exerçam atividade econômica, em especial as áreas descritas na Lei Municipal nº 1.495, de 17 de setembro de 1996, Lei Municipal nº 1.496, de 17 de setembro de 1996, Lei Municipal nº 1.506, de 14 de outubro de 1996. **(Redação dada pela [Lei Municipal nº 3.326/2013](#))**

**Art. 2º** - A Permissão de que trata a presente Lei é ato administrativo unilateral, personalíssimo, precário, intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem direito a nenhuma indenização e, vigorará, pelo tempo necessário para que o Executivo Municipal possa tomar as providências administrativas necessárias para:

- I. Propor as ações possessórias necessárias para que o bem imóvel usado irregularmente seja reintegrado ao patrimônio público municipal;
- II. Alienar as áreas ocupadas irregularmente, desde que não haja interesse do município em

sua utilização, através de escritura pública e mediante procedimento licitatório, nos termos do que preceitua o artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

**Art. 3º** - O ocupante irregular de área pública, na forma do artigo 1º desta Lei, deverá pagar preço público referente à área ocupada, mensalmente, levando-se em consideração a área ocupada e o preço estabelecido por metro quadrado de ocupação a ser apurado de acordo com a Planta Genérica de Valores de Diadema.

~~§ 1º - O preço público a ser cobrado mensalmente, será correspondente ao percentual de 0,1% (zero vírgula, um por cento) aplicado sobre o valor venal da área ocupada.~~

§1º - O preço público a ser cobrado mensalmente, será correspondente ao percentual de 1% (um por cento) aplicado sobre o valor venal da área ocupada. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.218/2012).**

**§ 2º** - A permissão de uso de cada área, de que trata o artigo 1º, desta Lei, será autorizada por Decreto do Executivo.

**§ 3º** - Compete à Secretaria de Finanças o controle de pagamento e arrecadação de preço público estabelecido no presente artigo.

**Art. 4º** - O pagamento será feito por meio de Carnê de Arrecadação e/ou Guia de Recolhimento, devendo o preço público corresponder ao primeiro mês a ser calculado proporcionalmente até o quinto dia útil do próximo mês, sendo que os vencimentos subsequentes ocorrerão mensalmente no quinto dia útil.

**Art. 5º** - O atraso no pagamento acarretará a incidência cumulativa de juros de mora de um por cento ao mês ou fração, atualização monetária e multa de dois por cento sobre o valor a ser recolhido, nos termos das normas vigentes, implicando imediatamente a ação correspondente para a recuperação da posse irregular.

**Art. 6º** - As adequações administrativas e orçamentárias, que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Lei, serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de fevereiro de 2012

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.

FLS..... 06
586/2015
..... Protocolo